



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

CONCURSO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS

NOVEMBRO2021

CADERNO DE ENCARGOS

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei no 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ÍNDICE

	Pag
PARTE I – CLAÚSULAS JURIDICAS	6
CAPITULO I – Disposições gerais	6
Cláusula 1. ^a – Definições	6
Cláusula 2. ^a – Objeto do Contrato	7
Cláusula 3. ^a – Documentos do contrato	8
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência do contrato	9
Cláusula 5. ^a – Preço base	10
CAPITULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
SECÇÃO I – Obrigações do adjudicatário	10
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	10
Cláusula 7. ^a – Serviços complementares	17
Cláusula 8. ^a – Forma de prestação de serviços	17
Cláusula 9. ^a – Dever de sigilo	18
Cláusula 10. ^a – Seguros	18
SECÇÃO II – Obrigações do Município de Vinhais	19
Cláusula 11. ^a – Preço Contratual	19
Cláusula 12. ^a – Condições de pagamento	23
Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais	24
Cláusula 14. ^a – Força maior	25
CAPITULO III – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	27
Cláusula 15. ^a – Representação do adjudicatário	27
Cláusula 16. ^a – Gestor do Contrato	28
CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	28
Cláusula 17. ^a – Deveres de colaboração recíproca e informação	28
Cláusula 18. ^a – Subcontratação	28
Cláusula 19. ^a – Cessão da posição contratual	29
Cláusula 20. ^a – Resolução do contrato pelo Município	30
Cláusula 21. ^a – Resolução do contrato pelo adjudicatário	30
Cláusula 22. ^a – Foro competente	31
Cláusula 23. ^a – Comunicações e notificações	32
Cláusula 24. ^a – Contagens dos prazos	32
Cláusula 25. ^a – Legislação aplicável	32
PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS	33
CAPÍTULO I – Cláusulas técnicas gerais	33



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Cláusula 1. ^a – Objetivos do concurso	33
Cláusula 2. ^a – Regime de prestação de serviços	34
Cláusula 3. ^a – Discriminação das tarefas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário	34
Cláusula 4. ^a – Rendimento de tratamento	37
Cláusula 5. ^a – Meios de organização e segurança	38
Cláusula 6. ^a – Meios humanos	38
Cláusula 7. ^a – Fiscalização	40
Cláusula 8. ^a – Reversão	40
Cláusula 9. ^a – Meios materiais	40
Cláusula 10. ^a – Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes	41
Cláusula 11. ^a – Normas técnicas sobre a matéria	41
Cláusula 12. ^a – Sinalização viária temporária	41
Cláusula 13. ^a – Limpeza geral, manutenção e destino final de resíduos	41
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIFICAS	42
A – TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO	42
1 – Sistemas independentes	42
B – TRATAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	45
1 – ETAR da Moimenta	45
2 – ETAR de Penhas Juntas	46
3 – ETAR de Sobreiró de Baixo	47
4 – ETAR de Curopos	48
5 – ETAR de Passos de Lomba	49
6 – ETAR de Vilar Seco de Lomba	50
7 – ETAR de Candedo	51
8 – ETAR de Edral	52
9 – ETAR de Vilar de Peregrinos	53
10 – ETAR de Tuizelo	54
11 – ETAR de Edroso	55
12 – ETAR de Quiraz	56
13 – ETAR de Ervedosa I	57
14 – ETAR de Ervedosa II	58
15 – ETAR de Agrochão	59
16 – ETAR de Sobreiró de Cima	60
17 – ETAR de Espinhoso	61
18 – ETAR de Valpaço	62
19 – ETAR de Montouto	63
20 – ETAR de Celas	64



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

21 – ETAR de Vila Boa de Ousilhão-----	65
22 – ETAR de Nunes-----	66
23 – ETAR de Vila Verde-----	67
24 – ETAR de Moás-----	68
25 – ETAR de Paço-----	69
26 – ETAR de Travanca-----	70
27 – ETAR de Fresulfe-----	71
28 – ETAR de Vilar de Lomba-----	72
29 – ETAR do Parque Biológico-----	73
30 – ETAR de Figueiras-----	74
31 – ETAR de Sandim-----	75
32 – ETAR de Frades de Lomba-----	76
33 – ETAR de Gestosa-----	77
34 – ETAR de Pinheiro Novo-----	78
35 – E.E. da Canada – Rebordelo I-----	79
36 – E.E. de Vila Boa de Ousilhão-----	80
37 – E.E. de Vale das Fontes I-----	81
38 – E.E. de Sobreiró de Cima-----	82
39 – E.E. de São Cibrão-----	83
40 – E.E. da Moimenta I-----	84
41 – E.E. da Moimenta II-----	85
42 – E.E. de Valpaço-----	86
43 – E.E. de Montouto-----	87
44 – E.E. de Vale das Fontes II-----	88
45 – E.E. de Rebordelo II-----	89
C – LEITURA DE CONTADORES E COBRANÇA DE FATURAS DE ÁGUA-----	90
1 – Lista de contadores por Localidade-----	90
D – OUTROS ELEMENTOS-----	92
E – PLANO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS (PGPI) E PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (PSA)-----	109
1 – Disposições gerais-----	109
a) Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas (PGPI)-----	109
b) Plano de Segurança da Água para consumo Humano (PSA)-----	111
2 – Prazo de execução dos Planos-----	112
3 – Numero de exemplares de cada plano (PSA e PGPI) a fornecer pelo adjudicatário, até ao segundo ano do decorrer da prestação de serviços e respetivos formatos-----	112



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ANEXO I – MAPA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

113



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Definições

Ao presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes definições:

- a) ENTIDADE ADJUDICANTE: significa a Câmara Municipal de Vinhais;
- b) ADJUDICATÁRIO: significa a entidade a quem é concedida a prestação de serviços de exploração que é objeto deste concurso;
- c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: significa o conjunto de direitos e obrigações emergentes do CONTRATO pelo qual o Adjudicatário assegurará a exploração, manutenção, conservação das instalações, bem como da leitura de contadores objeto deste concurso, e restantes serviços, conforme referido na cláusula n.º2 deste Caderno de Encargos;
- d) PARTES: significa a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do TÍTULO CONTRATUAL;
- e) PROPOSTA: significa a proposta apresentada no concurso que servirá de base à adjudicação;
- f) INSTALAÇÕES: significa o conjunto de bens móveis e imóveis que são objeto deste concurso, conforme referido no nº 2 deste Caderno de Encargos.



Cláusula 2.ª | Objeto do Contrato

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal:

a prestação de **Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de tratamento de Águas, Águas Residuais, Leituras e Cobrança de contadores de Água no Concelho de Vinhais.**

O Contrato para além da prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação das diversas instalações descritas no Caderno de Encargos, abrange ainda a prestação de serviços, conforme definido na cláusula 1.ª, parte II (cláusulas técnicas) do presente caderno de encargos.

2 - As cláusulas técnicas gerais e especiais de execução da prestação de serviços são as constantes nas partes I, II e III deste Caderno de Encargos.

3 - As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o Adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do Contrato.

4 - Não há divisão por lotes uma vez que os trabalhos em concurso estão globalmente interligados no ciclo da água. A entidade adjudicante pretende avaliar e coordenar os trabalhos de forma integrada, assegurado a obtenção de indicadores de performance contratual e minimizando quer os custos de coordenação e acompanhamento dos trabalhos, quer os valores globais a pagar ao adjudicatário, permitindo a criação de sinergias na gestão do sistema de captação e tratamento de água para consumo humano, sua distribuição e controlo até entrega ao consumidor, recolha, drenagem, tratamento e descarga em meio recetor das águas residuais produzidas.

Garantir ainda, uma melhoria da eficiência da leitura e cobrança de água, de forma a reduzir o diferencial entre água produzida e faturada por forma a um melhor rácio no deficit tarifário. Tendo como base o cumprimento integral da legislação ambiental, como exemplo cumprimento dos padrões de qualidade da água para consumo humano e de rejeição de águas residuais tratadas no meio hídrico, e outra a que se encontra obrigada nesta área de atividade, mas também as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

Tratando-se estas questões de serviços públicos essenciais, os quais o Município de Vinhais como Entidade Gestora é obrigado a prestar e aos quais as populações tem direito, será importante referir, que tais serviços são prestados a uma população dispersa por uma área geográfica significativa, uma população maioritária envelhecida cuja continuidade e qualidade



deve ser assegurada de forma a permitir à população o tempo necessário para a habituação, sem alarme social, para a alteração de paradigma da forma como serão executados estes serviços.

A multiplicidade de serviços a prestar interligados entre si, associado a um elevado número de instalações abrangidas e dispersas por uma área geográfica muito significativa, na maioria com uma idade avançada requer a mobilização de um conjunto de meios humanos e materiais significativo, aos quais estão também associados um conjunto de tarefas, trabalhos e investimentos de elevada monta.

5 - A entidade adjudicante poderá estender o objeto do contrato a outras, ETAR's, EEs, bem como poderá existir o aumento ou redução do número de reservatórios, contadores ou outros serviços do mesmo tipo dos contratados (exemplo: exclusão de alguma ETAR, etc), durante a sua vigência, ou de acordo com os escalões de população servida definidos na cláusula 11.^a (Preço contratual) no caso de ETAR's compactas, a preços da proposta.

6 - Nos casos dos serviços serem alterados durante a vigência do contrato, para mais ou menos, o respetivo preço a receber pelo Adjudicatário será calculado com base no preço unitário estabelecido para serviços de natureza idêntica e que constem da proposta do adjudicatário. No caso de não se encontrar previsto um determinado serviço que venha a ser necessário para a boa execução do contrato e/ou para o qual não exista preço unitário este será estabelecido de comum acordo e ficará sempre sujeito à aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 3.^a | Documentos do Contrato

1-O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2-A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua redação atual, conferida pelo Decreto -Lei n.º 111/2017, de 31 de Agosto e posteriores alterações;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

3-Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual escrito, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4-Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5-Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6 - Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 4ª | Prazo de vigência do Contrato

1-Face à necessidade de garantir uma eficaz estabilidade na exploração dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento das águas residuais, que requerem profundo conhecimento, por parte do adjudicatário e se tratar de um serviço público essencial, que carece de estabilidade e continuidade, o contrato será válido pelo período de **3 (três) anos**.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

2-Para rescisão, a Câmara Municipal de Vinhais, deverá comunicar expressamente e por escrito, essa intenção ao Adjudicatário com 3 (três) meses de antecedência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para a além da cessação do contrato.

3- No final da prestação de Serviços, o adjudicatário deixará as instalações em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, onde será efetuado um auto de entrega das instalações.

Cláusula 5ª | Preço base

1-O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP é de: **1.250.000,00 € (Um milhão duzentos e cinquenta mil euros) + IVA (à taxa legal em vigor).**

2-Os concorrentes deverão apresentar todos os preços unitários, perfeitamente discriminados, que suportem os preços, conforme mapa de quantidades que constam da respetiva proposta. Estes preços unitários referem-se tanto às despesas correntes como às despesas de investimento, necessárias ao cumprimento dos requisitos do presente procedimento. Da mesma forma deverá ficar perfeitamente evidenciado o cálculo dos preços das propostas assente numa estrutura de custos baseada em quantidades e preços unitários (tanto para as componentes fixas como para as componentes variáveis da proposta);

3-Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos, despesas (incluídas as aplicações informáticas, licença e respetivas manutenções) e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no presente caderno de encargos;

CAPITULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6ª | Obrigações principais do adjudicatário

1-O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

2-Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

3-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, relativamente ao Município de Vinhais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar todos os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar qualquer das condições do objeto do contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Proceder à execução dos serviços contratados, de acordo com as cláusulas-técnicas gerais e específicas referidas nas partes I, II e III, do presente Caderno de Encargos, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Obrigação de explorar e manter todos os sistemas dispersos de abastecimento de água e de águas residuais, do Município de Vinhais, bem como a limpeza e manutenção das ETAR's compactas e fossas sépticas do Município de forma permanente alcançando graus de tratamento que correspondam, no mínimo, ao imposto pela legislação em vigor e ao especificado nas respetivas licenças;
- i) Obrigação de efetuar mensalmente leitura e cobrança dos contratos de água designados pelo Município, devendo apresentar roteiros de leituras e cobranças definidos e dar conhecimento de todas as anomalias que detete durante o serviço de leitura e cobrança, sejam elas relativas às próprias leituras e cobranças, sejam relativas a anomalias nas instalações ou outras.
- j) Para efeitos da i):



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Leituras: O prestador de serviços, deverá usar equipamento P.D.A. (Personal Digital Assistant) compatível com a aplicação de Gestão de Águas da Medidata para inserir leituras dos contadores em ficheiro, que até, ao dia **10 do mês seguinte**, a que dizem respeito as leituras, deverá ser descarregado nos serviços informáticos da Câmara Municipal.

Cobranças: O(s) leitor(es) cobrador(es) do prestador de serviço, no caso de instalações onde na primeira visita não consiga fazer a leitura e/ou cobrança dos consumos, terá que deixar no local um talão, indicando esse facto e a hora provável em que voltará ao local que deverá ser num dos dois dias seguintes. O período das cobranças a efetuar pelo prestador de Serviços está compreendido entre o **dia 28 de cada mês e o dia 10 do mês seguinte**. O prestador de serviço fica obrigado a passar uma segunda vez nos locais onde não fez a leitura e cobrança na primeira visita, ficando também com registo desse facto, no duplicado do talão entregue na primeira visita e que terá que fornecer à Câmara para justificativo com a entrega das leituras nos casos de não conseguir realizar a leitura e ou cobrança.

- k) Executar todos os trabalhos de manutenção e conservação dos equipamentos metalomecânicos e eletromecânicos, instalações elétricas e instrumentação;
- l) Reparar ou substituir todos os elementos que se apresentem deteriorados, ao longo da prestação dos serviços;
- m) Efetuar todas as ações de manutenção preventiva de acordo com um plano anual que inclua todas as instalações do contrato, a aprovar pela Câmara Municipal de Vinhais, incluindo a entrega, e permanente atualização, dos manuais dos procedimentos, descritos de forma exaustiva, referentes a todos os serviços prestados (incluindo rotinas de operação e de manutenção) no âmbito da prestação de serviços;
- n) Adquirir, armazenar e utilizar todos os materiais, reagentes, consumíveis e utilitários ou outros serviços necessários à operação e manutenção das instalações;
- o) Estabelecer um registo de dados processuais e efetuar a análise do funcionamento dos equipamentos e/ou órgãos das diversas captações elevatórias, reservatórios, estações elevatórias e estações de tratamento;
- p) Estabelecer o registo de informações resultantes das inspeções periódicas aos equipamentos, instalações elétricas e manutenção de forma a criar um ficheiro de dados que apoie os serviços de conservação e manutenção daqueles equipamentos e instalações;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- q) Manter em bom estado de conservação todos os elementos anexos às instalações de tratamento e elevação, nomeadamente arruamentos, zonas ajardinadas, edifícios de apoio à exploração, redes águas e esgotos, redes de energia elétrica e de drenagem de águas residuais e quaisquer outros existentes no interior das instalações que constituem os sistemas a concurso e estejam asseguradas todas as condições de higiene e segurança, nos termos da legislação em vigor;
- r) Criar e manter um **espaço administrativo** com o mínimo de 30 m², na vila de Vinhais, para sede deste contrato para atendimento aos Municípios, bem como possuir armazém para armazenamento de equipamentos de reserva e consumíveis;
- s) Assegurar o número mínimo de técnicos, definidos no Caderno de Encargos, na Cláusula 6.º da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- t) Efetuar a recolha, o armazenamento, o transporte e deposição em local legalmente permitido das areias, gradados, lamas, e todos os outros resíduos produzidos na exploração dos sistemas, dando cumprimento a todos os requisitos legais em vigor, mantendo-se obrigação do adjudicatário estas tarefas independentemente da alteração da legislação no decurso do contrato sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;
- u) Comunicar à Entidade Adjudicante afluência de águas contendo substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, quer a nível dos sistemas de tratamento de águas residuais, quer a nível dos sistemas independentes de tratamento de água para consumo, com as indicações das medidas a tomar para evitar que a situação se repita;
- v) Criar anualmente o PCQA (Plano de Controlo de Qualidade da Água) que deverá ser validado pela entidade adjudicante e proceder a respetiva aprovação. Executar o controlo analítico previsto para as águas de consumo humano no D.L. 306/07 (ou qualquer outro que venha a entrar em vigor no decurso do contrato, sem que tal represente qualquer encargo adicional para o adjudicante) e respetivo PCQA segundo as recomendações da Entidade Reguladora de Água e Resíduos, comunicar os resultados à Câmara Municipal. O laboratório a subcontratar será responsável pela colheita, conservação e transporte das amostras, sendo ainda requisito que os resultados e o cumprimento da execução do plano estejam permanentemente disponíveis, on-line, mediante senha disponibilizada ao adjudicante. O laboratório proposto pelo concorrente deverá ser obrigatoriamente aprovado pela entidade adjudicante. Adicionalmente o prestador de serviços deverá ter um **técnico**



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

certificado de colheitas (afeto à prestação de serviços) para acompanhar o laboratório e efetuar colheitas de água sempre que necessário. Acrescem ainda a elaboração dos indicadores da qualidade dos serviços (água e saneamento), conforme definidos pela ERSAR para as entidades gestoras;

- w) Análise anual aos tarifários em vigor, com apresentação de estudo dos mesmos e proposta, tendo por base recomendações do regulador e dados económico/financeiros a fornecer pela entidade gestora;
- x) Preenchimento do Índice de Qualidade da Água (IDQA) anualmente, sujeito a validação prévia pela entidade adjudicante;
- y) Assegurar e estabelecer um plano de controlo analítico para os sistemas de águas residuais que permita efetuar um acompanhamento eficaz do tratamento e da qualidade dos efluentes descarregados e em conformidade com a legislação aplicável e ou respetiva licença de descarga;
- z) Acompanhar a entidade adjudicante, ou quem esta indicar, em visitas às instalações;
- aa) Assegurar que os serviços prestados à Câmara Municipal de Vinhais no âmbito do presente concurso estão certificados pelas **normas ISO9001, ISO14001 e OHSAS 18000** no máximo até 1 ano após início da prestação de serviços;
- bb) Proceder ao licenciamento e renovação das descargas afetas aos sistemas de tratamento de águas residuais (ETAR e fossas), ficando para tal obrigada à realização dos trabalhos que se revelarem necessários;
- cc) Proceder ao envio para entidades oficiais de elementos e ou dados que o Município venha a indicar (exemplo: Indicadores de 2.ª, 3.ª geração, Siliamb, MIRR);
- dd) Garantir a segurança de todas as pessoas afetas à prestação dos serviços ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral.
- ee) No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de execução operacional, que sejam imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização do serviço necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- ff) Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do prestador são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município lhes possa exigir.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- gg) Em cada trimestre será efetuada, no mínimo, uma reunião, devidamente documentada, entre o adjudicatário e entidade contratante com o propósito de avaliar o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento nos termos contratados, que poderá ser antecedida de vistoria conjunta aos espaços.
- hh) Entregar, até ao dia 25 de cada mês, o plano de trabalhos/atividades, com a máxima discriminação, a efetuar no mês seguinte, sujeito a validação pelos serviços técnicos municipais, para posterior anexação à fatura e à respetiva desagregação de custos, referente à prestação dos serviços do mês de entrega;
- ii) Apresentar, mensalmente, conjuntamente com a fatura, relatório de execução do serviço prestado nesse mês, com descrição das ações executados, dos meios envolvidos, nomeadamente recursos humanos, quantidades de produtos e materiais e equipamento afetos aos trabalhos realizados. Do relatório mensal, deverá ainda constar todo o tipo de anomalias/incidentes detetados pelo adjudicatário, nomeadamente inutilizações de equipamentos e materiais e atos de vandalismo, documentadas em registo fotográfico;
- jj) Apresentação de todo e qualquer relatório extraordinário que seja requerido pelo Município de Vinhais;
- kk) O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 - A entidade adjudicante deve ainda proceder às seguintes beneficiações e melhorias, cujos custos de manutenção e conservação, após instalação, estão incluídos na prestação de serviços (**BM**):

- a) Fornecimento e instalação de **sistemas de desinfeção elétricos** em sistemas/reservatórios a indicar pelo município, usando a extensão da rede elétrica existente no local. Inclui obra de construção civil ou quaisquer outros trabalhos quando necessário. Na proposta devem os concorrentes apresentar preço unitário para o constante nesta alínea (Referência: 30 unidades) – (**SDE_{RE}**);
- b) Fornecimento e instalação de **sistemas de desinfeção elétricos** em sistemas/reservatórios a indicar pelo município, incluindo instalação de sistema de fornecimento de energia por **painéis fotovoltaicos**. Inclui obra de construção civil ou quaisquer outros trabalhos quando necessário. Na proposta devem os



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- concorrentes apresentar preço unitário para o constante nesta alínea (Referência: 15 unidades) - (**SDE_{PF}**);
- c) Fornecimento e instalação de sistemas **desferrizadores**, incluindo meio de enchimento, em sistemas/reservatórios a indicar pelo município. Inclui a alimentação elétrica, obra de construção civil ou quaisquer outros trabalhos necessários. Na proposta devem os concorrentes apresentar preço unitário para o constante nesta alínea (Referência: 2 unidades) – (**DESF**);
- d) Fornecimento e instalação de sistemas de **correção de pH elétricos** em sistemas/reservatórios a indicar pelo município. Inclui a alimentação elétrica, obra de construção civil ou quaisquer outros trabalhos necessários. Na proposta devem os concorrentes apresentar preço unitário para o constante nesta alínea (Referência: 4 unidades) – (**CPH**);
- e) Proceder à **reabilitação das ETAR's compactas** cujo estado de degradação se justifique, a indicar pelo município. Prevê-se trabalhos de impermeabilização, tratamento de superfícies, pinturas, recuperação órgão e acessórios de ligação, assim como todos os trabalhos necessários para a reposição do funcionamento das instalações em causa. Os trabalhos e materiais a utilizar serão previamente validados pela entidade adjudicante (Referência: 2 unidades) (**RE_{ETAR}**);
- f) Proceder à **reabilitação dos reservatórios** associados aos sistemas dispersos, em estado de degradação avançada, a indicar pelo município. Prevê-se trabalhos de impermeabilização de células, pinturas, fornecimento e instalação/substituição de válvulas e boias, assim como todos os trabalhos necessários para a reposição do funcionamento das instalações em causa. Os trabalhos e materiais a utilizar serão previamente validados pela entidade adjudicante. (Referência: 3 unidades); (**RES**);
- g) Proceder à limpeza de fossas sépticas particulares (consumidores domésticos) com meios próprios, materiais (trator e cisterna limpa-fossas) e humanos de acordo com o número de requerimentos apresentados pelos contribuintes à Câmara Municipal, e esta por sua vez ao prestador de serviços no decurso da execução do contrato (Referência: 22 unidades/mês) (**LF**);
- h) Elaboração de dois documentos técnicos: o **Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas (PGPI)** e o **Plano de Segurança da Água (PSA)** ambos para o Concelho de Vinhais, de acordo com as cláusulas Técnicas específicas constantes



na Parte III do presente Caderno de Encargos e demais legislação em vigor (PGPI), (PSA):

Cláusula 7.^a | Serviços complementares

Conforme artigo 454.º do C.C.P., aplica-se o artigo 370º a 381º do mesmo código com as necessárias adaptações.

Cláusula 8.^a | Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação, conforme as necessidades, com os representantes da Câmara Municipal de Vinhais, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - A consignação das instalações terá lugar no prazo máximo de 60 dias úteis contados da outorga do contrato e será precedida de uma vistoria completa às instalações, da qual se lavrará o respetivo auto.

3 - No prazo máximo de 60 dias úteis, contados da data da consignação, o Adjudicatário deverá promover todos os atos necessários à instalação do pessoal e ao pleno funcionamento das instalações;

4 - O final da prestação de serviços será acompanhado de uma vistoria completa às instalações, da qual se celebrará o respetivo auto e onde serão verificadas as condições de operacionalidade e conservação das instalações.

5 - As reuniões previstas no n.º1 devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6 - O prestador de serviços fica também obrigada a apresentar à Câmara Municipal de Vinhais, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como um relatório anual e quaisquer outros relatórios solicitados, em qualquer momento, pela Entidade Adjudicante ou exigidos nos termos contratuais, no formato que esta entender.

7 - O prestador de serviços deverá apresentar mensalmente (no prazo máximo de 15 dias) e por zona de abastecimento, a nível de águas de abastecimento e por ETAR a nível de águas residuais, tabelas resumo com a qualidade da água tratada, em modelo a definir pela Entidade Adjudicante para publicação no sítio da internet da Entidade Adjudicante.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

8 - Os relatórios de exploração deverão ser apreciados pela Entidade Adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua receção e considerar-se-ão contratuamente aprovados uma vez decorrido aquele prazo sem comunicação da sua rejeição.

9 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

10 - Os requisitos técnicos em que devem decorrer os trabalhos são os constantes deste documento, bem como dos seus anexos.

Cláusula 9.ª | Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vinhais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de danos corporais e de danos materiais, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

3 - O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 pode constituir fundamento de resolução de contrato.



SECÇÃO II - Obrigações do Município de Vinhais

Cláusula 11.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vinhais deve pagar ao adjudicatário, os serviços efetivamente prestados de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Fórmula adotada para o cálculo da **retribuição do serviço** descrito na cláusula 2^a será do seguinte tipo:

$$PM = QSI \times KSI + QEE \times KEE + \sum [QETAR \times KETAR] + (QLr \times KLr) + (QCr \times KCr) + BM$$

Em que:

PM: É o valor da Prestação Mensal a faturar;

De uma forma geral, " K " representará um custo unitário e " Q " a quantidade associada, designadamente:

QSI - É o numero de sistemas independentes de abastecimento de água;

KSI - É o custo fixo unitário associado a cada Sistema Independente;

QEE - É o número de Estações Elevatórias;

KEE - É o custo unitário de exploração das Estações Elevatórias de efluente;

QETAR – É o número de exploração de Etar's compactas dimensionadas em função dos habitantes equivalentes;

KETAR - São os custos unitários mensais de exploração de mini – Etar's e Etar's compactas em função dos habitantes equivalentes, respetivamente, (a variação em serviço do número de unidades dará origem à respetiva variação direta nos custos, sendo também obrigatória a apresentação de valores para "K" para todos os equivalentes populacionais);

- Devem ser definidos valores para os seguintes intervalos:

- ≤ 100 hab. eq.;
- >100 ≤ 200 hab. eq.;
- >200 ≤ 300 hab. eq.;
- >300 ≤ 400 hab. eq.;
- >400 hab. eq.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

QLr – É a quantidade de leituras de contadores de água realizadas nesse mês;

KLr – É o custo fixo associado ao serviço de leitura de contadores de água;

QCr – É a quantidade de Cobranças de contratos de Água realizadas nesse mês;

KCr – É o custo fixo associado ao serviço de Cobranças de contratos de Água, efetivamente realizadas nesse Mês.

BM – É o custo relativo às beneficiações e melhorias, de acordo com o ponto n.º4 da Cláusula 6.ª, do presente Caderno de Encargos.

A Fórmula adotada para o cálculo da retribuição do BM, será do seguinte tipo:

$$\text{BM} = \sum [(\text{QSDE}_{\text{RE}} \times \text{KSDE}_{\text{RE}}) + (\text{QSDE}_{\text{PF}} \times \text{KSDE}_{\text{PF}}) + (\text{QDESf} \times \text{KDESf}) + (\text{QCPH} \times \text{KCPH}) + (\text{QR}_{\text{ETAR}} \times \text{KR}_{\text{ETAR}}) + (\text{QR}_{\text{RES}} \times \text{KR}_{\text{RES}}) + (\text{QLf} \times \text{KLf}) + (\text{KPGPI}) + (\text{KPSA})]$$

QSDE_{RE} - É o numero de Sistemas de desinfecção elétricos usando extensão da rede elétrica existente no local;

KSDE_{RE} - É o custo unitário associado a cada Sistema de desinfecção elétricos usando extensão da rede elétrica existente no local;

QSDE_{PF} - É o numero de Sistemas de desinfecção elétricos usando Painéis Fotovoltaicos;

KSDE_{PF} - É o custo unitário associado a cada Sistema de desinfecção elétrico usando Painéis Fotovoltaicos;

QDESf – É o número de sistemas desferrizadores fornecidos e instalados em sistemas/reservatórios;

KDESf – É o custo unitário associado a cada sistema desferrizador fornecido e instalado num sistema/reservatório;

QCPH – É o número de sistemas de correção de pH elétricos fornecidos e instalados em sistemas/reservatórios;

KCPH – É o custo unitário associado a cada sistema de correção de pH elétrico fornecido e instalado em sistema/reservatório;

QR_{ETAR} – É o número de ETAR'S reabilitadas;

KR_{ETAR} – É o custo unitário associado a cada ETAR reabilitada;

QR_{RES} – É o número de Reservatórios de água potável reabilitados;

KR_{RES} – É o custo unitário associado a cada Reservatório de água potável reabilitado;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

QLF – É o número de pedidos apresentados pela entidade adjudicante e executados pelo prestador de serviços para limpeza de fossas sépticas;

KLF – É o custo unitário associado a cada pedido de limpeza de fossas sépticas executado pelo prestador de serviços;

KPGPI – É o custo associado à elaboração do Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas;

KPSA – É o custo associado à elaboração do Plano de Segurança da água (PSA).

Na eventualidade de uma integração neste contrato de outras instalações posteriormente, serão aplicados os custos unitários definidos na proposta do Concorrente.

Os valores das propostas a apresentar pelos concorrentes para o serviço descrito na cláusula 2ª serão de acordo com a fórmula seguinte:

$$VP_{3\text{ ANOS}} = 3_{\text{ANOS}} \times 12_{\text{MESES}} \times PM = 36_{\text{MESES}} \times PM$$

3- O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5- Os custos mensais de exploração do Adjudicatário deverão incluir, entre outros:

- a) Conceção, fornecimento e montagem dos equipamentos referidos neste caderno de encargos;
- b) Gestão e remuneração de Pessoal;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- c) Despesas de manutenção e conservação das ETAR, Estações Elevatórias, Sistemas Dispersos (captação e reservatório);
- d) Gastos administrativos;
- e) Limpeza das fossas sépticas;
- f) Controlo Analítico;
- g) Manutenção e Conservação dos Sistemas de Desinfecção de água potável;
- h) Gastos de energia elétrica e água;
- i) Reagentes e produtos químicos;
- j) Transporte e destino final de lamas, restantes subprodutos e outros resíduos decorrentes da atividade do Adjudicatário;
- k) Outros custos inerentes ao objeto do contrato;

Nota: Para as ETAR de pequena dimensão, o concorrente deve apresentar apenas custos unitários fixos, por se considerar irrelevante o valor das parcelas variáveis. Nestes casos é admitido que o valor dos custos variáveis seja considerado igual a zero, sendo os respetivos custos incluídos nos custos fixos.

6 - O preço será revisto anualmente, de acordo com seguinte fórmula de revisão de preços:

$$C = [(a * (M_r / M_0)) + (b * (I_r / I_0)) + (c * (E_r / E_0)) + (d * (G_r / G_0)) + 0,05]$$

- a) Os coeficientes "a", "b", "c", "d", terão os seguintes valores:
 - a = 0.40
 - b = 0.30
 - c = 0.20
 - d = 0.05
- b) Os coeficientes M_r e M_0 são os índices de mão-de-obra oficiais publicados em diário da república, referentes respetivamente ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;
- c) Os coeficientes I_r e I_0 são os índices oficiais de preços no consumidor excluindo habitação, para o Continente, referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;
- d) Os coeficientes E_r e E_0 são os preços médios do Kwh publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;



- e) Os coeficientes Gr e Go são os preços médios oficiais do litro do gasóleo publicados em diário da república, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;
- f) Os valores dos parâmetros de cálculo da remuneração, que figuram na fórmula constante no ponto 2 desta cláusula serão revistos mensalmente, pela multiplicação do coeficiente C;
- g) Caso se verifique que o aumento anual da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) é superior em 1% à evolução do índice de mão-de-obra no mesmo período de tempo, o adjudicatário pode requerer a substituição da evolução do índice de mão-de-obra pela evolução da RMMG.

Cláusula 12.^a | Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vinhais, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo constante da proposta do Adjudicatário, após a receção pela Câmara Municipal de Vinhais das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida (com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato).

3 - Em caso de discordância por parte Câmara Municipal de Vinhais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária e ou outros meios no prazo de 30 dias após emissão das mesmas.



Cláusula 13.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vinhais pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelos incumprimentos das datas e prazos de reparação, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Números de parâmetros analisados mensalmente que não cumpram os rendimentos estabelecidos	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à instalação em questão, a título de multa
Até 5%	Valor igual à % de incumprimento
Entre 5% e 25%	Valor igual à % de incumprimento
Mais que 25%	Valor igual à % de incumprimento

b) Por cada hora ou fração, de paragem total ou parcial dos órgãos de tratamento ou elevação, injustificada ou devida a negligência ou incompetência do Adjudicatário, até ao limite de 24 horas consecutivas ou 72 horas não consecutivas num mês, a sanção horária será de $Po/360$, sendo Po valor da fatura emitida pelo Adjudicatário no mês anterior em que se verificar a ocorrência;

c) Quando a paragem exceder os limites indicados na alínea anterior, a sanção horária duplicará;

d) Por qualquer falha de conservação e manutenção imputável ao Adjudicatário, haverá lugar ao pagamento da multa de 1000€ (Mil euros).

- e) Pelo incumprimento do n.º de leituras a efetuar:

Desvio no número de leituras a efetuar mensalmente	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante a componente de leituras de contadores
Até 5%	Sem penalização
Entre 15% e 35%	Valor igual a % de leituras não efetuadas
Mais que 35%	Sem lugar a qualquer pagamento

- f) Pelo incumprimento do n.º de cobranças a efetuar:

Desvio no número de cobranças a efetuar mensalmente	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à componente de cobranças de contratos de água
Até 15%	Sem penalização



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Entre 15% e 35%	Valor igual a % de cobranças não efetuadas
Mais que 35%	Sem lugar a qualquer pagamento

2 - Verificada qualquer das infrações da cláusula 12.^a, deverá o Adjudicatário ser notificado, por escrito, nesse sentido, e convidado a apresentar justificação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da notificação.

3 - Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Câmara Municipal de Vinhais pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término, tendo como base a faturação até ao momento da rescisão.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vinhais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A Câmara Municipal de Vinhais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vinhais exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO III - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 15.^a | Representação do adjudicatário

1 - Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um **técnico sénior** com formação ao nível da licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, na área da Engenharia do Ambiente, Civil, Eletrotécnica, Mecânica ou Química, com experiência mínima de 5 anos na Gestão de:

a) Pelo menos 1 contrato nos últimos 10 anos, que inclua sistemas dispersos de tratamento de águas residuais com mais de 10 ETAR's, nas quais devem estar incluídas algumas com capacidade de tratamento entre 100 a 400 hab. eq.;

e

b) Pelo menos 1 contrato nos últimos 10 anos, que inclua mais de 20 sistemas dispersos de tratamento de água.

Este técnico deverá ter mais de 6 anos de experiência na gestão de contratos de Operação e Manutenção de sistemas de tratamento de águas.

Este técnico dirige superiormente o pessoal do adjudicatário, é responsável técnico pelo contrato, com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do contrato e ser responsável pela supervisão total da prestação do serviço, com disponibilidade de presença diária nas áreas incluídas na prestação de serviços.

2 - Após a assinatura do contrato, o adjudicatário confirmará, por escrito, no prazo de 5 dias, o nome do técnico sénior indicado na sua proposta, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade;

3 - Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada ao Município de Vinhais a prévia identificação do respetivo substituto, ficando sujeito à aprovação;

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao técnico sénior;



5 - O técnico sénior deve ter disponibilidade para a presença diária nas áreas incluídas na prestação de serviços e estar presente sempre que para tal seja convocado;

6 - O Município poderá impor a substituição do técnico sénior, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do mesmo.

Cláusula 16.^a | Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO IV – Disposições finais

Cláusula 17.^a | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.^a | Subcontratação

1 - O prestador pode subcontratar nas entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O Município apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os serviços a realizar.



- 5 - O prestador obriga-se a tomar as providências adequadas para que em qualquer momento, possa distinguir-se o pessoal do prestador do pessoal dos subcontratados.
- 6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do prestador ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 19.ª | Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário pode ceder a sua posição contratual mediante autorização do Município.
- 2 - A possibilidade da cessão da posição contratual, deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
- a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio Município assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
- 3 - A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
- 4 - A cessão da posição contratual é ainda possível ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP.



Cláusula 20.ª | Resolução do contrato pelo Município

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo Município contrarie o princípio da boa-fé;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h. O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i. Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Município por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos legalmente previsto, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- k. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2-Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3-No caso previsto na alínea j) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



Cláusula 21.ª | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário poderá resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Município, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo Município de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f. Se, avaliados os serviços complementares e os serviços a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;

2 - A decisão da rescisão não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - No caso previsto na alínea a) do número 2, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

4 - O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, em que pode ser exercido mediante declaração ao Município, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – Cláusulas técnicas gerais

Cláusula 1.^a | Objetivos do concurso

1 - O concurso tem por objeto: a **Prestação do Serviço de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de tratamento de Águas, Águas Residuais, leituras e Cobrança de contadores de Água no Concelho de Vinhais.**

Entende-se como tal o conjunto de ações destinadas a garantir o funcionamento, a manutenção e a conservação desses sistemas, a todos os aglomerados do Município de Vinhais o abastecimento de água para consumo humano dentro dos parâmetros legais, incluindo fornecimento de todos os materiais, energia elétrica, água, mão de obra, viaturas e equipamentos, reagentes e o demais que seja necessário, bem como a recolha de leituras e cobranças dos contratos de Água existentes no Concelho de Vinhais.

O Contrato para além da prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação das diversas instalações descritas no Caderno de Encargos, abrange ainda:

- Fazer mensalmente todas as leituras e cobranças dos contratos de abastecimento de água existentes entre a Câmara e os Municípios e a indicar pelo Município.

Para o efeito, deverá ser usado equipamento P.D.A. (Personal Digital Assistant) compatível com a aplicação de Gestão de Águas da Medidata para inserir leituras dos contadores em ficheiro. Esse ficheiro deverá ser descarregado na aplicação da Medidata nos serviços informáticos da Câmara Municipal, até ao dia 10 do mês seguinte, a que dizem respeito as leituras;

- Elaboração do Plano de Controlo Analítico Anual (PCQA) para a água de consumo humano para o ano seguinte, bem como a introdução anual de dados da qualidade da Água (IDQA) no portal do ERSAR I.P.;

- Licenciamento ou renovação de licenças das infraestruturas (ETAR'S e captações de água) existentes ou a integrar no contrato, junto das entidades de tutela;



- Descarga de fossas sépticas e reencaminhamento das respetivas lamas retiradas, de acordo com a solicitação efetuada pelos contribuintes ao Município;
- Elaboração de dois documentos técnicos: o Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas (PGPI) e o Plano de Segurança da água (PSA) ambos para o Concelho de Vinhais, de acordo com as Cláusulas técnicas para cada plano apresentadas no presente caderno de encargos;
- Proceder ao envio de dados ou informações, para entidades oficiais, que o Município de Vinhais venha a indicar (exemplo: Indicadores de segunda/terceira geração, Siliamb, MIRR,...).

Cláusula 2.ª | Regime da prestação de serviços

As condições técnicas de execução dos trabalhos de prestação de serviços serão as deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | Discriminação adicional das tarefas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário

- a. Manter o funcionamento normal de todos os sistemas e instalações de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, descritas no caderno de encargos, de forma permanente e conseguindo graus de tratamento que correspondam, no mínimo aos rendimentos normais, nos termos da legislação aplicável;
- b. Efetuar o controlo analítico previsto para águas de consumo humano no D.L. 306/07 e indicações da entidade reguladora de água e resíduos (ERSAR I.P.), comunicar os resultados à Câmara Municipal e a todas as entidades a que por força da Lei tenham esses resultados que ser comunicados, caso esta o venha a requerer;
- c. Efetuar controlo das ETAR's ao nível de parâmetros expeditos e processuais e executar o autocontrolo analítico das mesmas, com uma periodicidade, no mínimo, mensal, ou nos termos definidos na legislação, na licença de descarga ou conforme indicação do adjudicante;
- d. Manter em funcionamento permanente de todas as captações de água e reservatórios, existentes dos sistemas de abastecimento de água do Município de Vinhais, tendo sempre a preocupação de captar água em qualidade e quantidade exigíveis, sejam



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- elas superficiais, minas poços, galerias, furos artesianos ou outras, bem como de outras que possam vir a ser criadas no período de vigência do contrato;
- e. Manter em funcionamento permanente todas as ETAR's e Estações Elevatórias e demais elementos a elas associados de forma a garantir a melhor qualidade possível do efluente rejeitado;
 - f. Efetuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das diversas instalações consideradas na Parte III do Caderno de Encargos, ou outros, que na vigência do contrato venham a ser criadas (Captações, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Água Residual, Reservatórios, etc.)
 - g. Efetuar a manutenção, conservação, reparação ou substituição dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos das diversas instalações ou sistemas considerados no Parte III do Caderno de Encargos ou outros que no período de vigência do contrato venham a ser instalados;
 - h. Efetuar todas as ações de manutenção preventiva de acordo com um plano anual que inclua todas as instalações do contrato, a aprovar pela Câmara Municipal de Vinhais;
 - i. Todos os encargos com a realização do Controlo Analítico que a cada momento seja exigido legalmente para as águas de abastecimento e para as águas residuais, nomeadamente, recolha de amostras, e seu transporte estão a cargo do Adjudicatário;
 - j. Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à condução manutenção e conservação das instalações;
 - k. Assegurar, entre outros, o pagamento de produtos químicos de tratamento, telefone, água e energia (incluindo transferência de contratos), necessários ao funcionamento de todos os equipamentos integrados (ou que o venham a estar) nesta prestação de serviços;
 - l. Assegurar a remoção, o transporte a deposição em destino final adequado de todos os subprodutos de tratamento e resíduos decorrentes da atividade, dando cumprimentos a todos os requisitos legais em vigor;
 - m. Registrar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento dos diversos sistemas objeto deste concurso, para controlo e afinação de funcionamento dos órgão e/ou equipamentos de tratamento;
 - n. Manter em perfeito estado de limpeza e pintura todas as instalações;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- o. Manter em bom estado de conservação todos os elementos, dos edifícios de apoio à exploração, suas redes de abastecimento de água, esgotos, e de energia elétrica e quaisquer outros existentes no interior da instalação ou sistemas incluídos no contrato;
- p. Fornecer à entidade adjudicante ou a quem ela indicar as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações, à sua manutenção e conservação, com periodicidade que será, pelo menos, mensal, e cujo relatório deve obrigatoriamente incluir a listagem de todas as análises de água efetuadas bem como os respetivos resultados;
- q. Fornecer os dados estatísticos e de controlo analítico de abastecimento de água e de água residual ou outros que sejam por força da lei seja necessário nomeadamente ao ERSAR, INAG, INE, CCDD, ARH, APA, se a Entidade Adjudicante assim o entender;
- r. Propor sistemas de exploração e/ou tratamento novos e mais adequados quando os existentes se mostrem deficientes para garantir a qualidade da água nos parâmetros exigíveis por lei;
- s. Acompanhar, visitas ou inspeções de fiscalização de elementos da Câmara Municipal de Vinhais, ou outras entidades oficiais, bem como prestar os esclarecimentos por elas solicitadas desde que seja dado conhecimento com 24 horas de antecedência.
- t. O fornecimento de todos os materiais, ferramentas de trabalho necessárias a exploração das diversas instalações, sistemas ou órgão acessórios;
- u. Todos os encargos financeiros, administrativos e similares tais como seguros de responsabilidade civil, seguros de acidentes de trabalho, despesas com saúde e segurança no trabalho;
- v. Aquisição ou aluguer de todos os veículos necessários à deslocação do pessoal entre as diversas instalações, e para a realização das leituras, bem como os de transporte de produtos de tratamento e transporte de resíduos ao local de deposição legal;
- w. Criação de um espaço administrativo com área mínima de **30 m²** na sede de concelho, para sede do contrato para entre outras atividades:
 - Garantir a permanência do **técnico superior**;
 - Entrega de leituras por parte de consumidores que não tenha sido possível contactar no local de consumo;
 - Processamento dos dados por parte do seu pessoal;
 - Atendimento geral ao público.
 - Todas as despesas com pessoal;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- x. Estabelecer registos de funcionamento dos diversos equipamentos, quer normais, quer de inspeções periódicas e criar ficheiros de dados dos diversos equipamentos;
- y. Manter no ativo o número mínimo de pessoal de forma a suprir férias, folgas e trabalhos suplementares necessários.
- z. Comunicar à entidade adjudicante, anomalias que possam afetar o funcionamento normal das diversas componentes dos sistemas, em especial as relacionadas com eventuais interrupções de funcionamento ou perdas de rendimento e consequentemente de qualidade.
- aa. O adjudicatário deverá assegurar que os serviços prestados à Câmara Municipal de Vinhais no âmbito do presente concurso estão certificados pelas normas **ISO9001**, **ISO14001** e **OHSAS 18000** no máximo até 1 ano após início da prestação de serviços
- bb. As viaturas do prestador do serviço deverão ser devidamente identificadas como estando ao serviço da CM de Vinhais;
Para o efeito considerar as seguintes viaturas em exclusividade e 100% de afeção:
 - Viatura Ligeira -Responsável prestação de serviços;
 - Viatura Ligeira – Chefe de Exploração;
 - Viatura comercial tipo combo – Eletromecânico;
 - 2 Viaturas pick-up 4x4 -Operação
 - 3 Viaturas ligeiras comerciais para as Leituras e Cobranças;
 - Camião hidrolimpadorOutras que o concorrente entenda necessárias para a execução do serviço;
- cc. Se Município de Vinhais verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Observação: Todos os trabalhos anteriormente descritos, sempre que se aplicar, deverão apresentar preços unitários, incluindo o seu cálculo devidamente discriminado.

Cláusula 4.^a | Rendimentos de tratamento

- a) Garantir qualidade da água distribuída nos diversos sistemas de abastecimento objeto deste concurso, que deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- b) A realização de análises de acordo com a legislação em vigor será da responsabilidade do adjudicatário;



- c) Ao concorrente é exigido que durante todo o contrato sejam obtidos rendimentos de tratamento quer a nível das águas de abastecimento, quer a nível das águas residuais de acordo com os requisitos legais impostos para cada instalação tendo em conta o respetivo projeto;
- d) O concorrente deve descrever o controlo analítico e o controlo processual que se propõe efetuar com vista à otimização dos tratamentos quer a nível de águas de abastecimento, quer a nível de águas residuais;
- e) Todas as instalações ou sistemas devem estar em funcionamento de forma a garantir a normal laboração 24 horas por dia;

Cláusula 5.ª | Meios de organização e segurança

1 - Compete ao adjudicatário, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam efetuados com o nível máximo de segurança.

2 - O adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal da empresa possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas e/ou bens particulares ou públicos.

3 - Sempre que se verificar qualquer anomalia nos espaços verdes a manter deverá a mesma ser comunicada por escrito e com registo fotográfico, ao Município de Vinhais.

Cláusula 6.ª | Meios humanos

1 - A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para garantir a boa execução dos trabalhos definidos no presente caderno de encargos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo apresentar-se com o fardamento adequado e limpo, respeitando as normas de segurança e higiene no trabalho, consoante o tipo de serviço e condições atmosféricas (verão/inverno). Na farda terá de constar em local bem visível a inscrição “**ao serviço da Câmara Municipal de Vinhais**”, bem como a respetiva identificação (nome e identificação da empresa adjudicatária);

2 - A proposta técnica deverá especificar nomeadamente o número, a qualificação e a carga horária dos funcionários de que o adjudicatário disporá para executar as tarefas emergentes do contrato.



Considera-se um mínimo para este efeito:

a)

- 1 (um) técnico sénior: é o representante do adjudicatário, com perfil definido na cláusula 15.^a da Parte I (Cláusulas Jurídicas).

b)

- 1 (um) técnico superior responsável localmente pelo contrato, com formação superior na área da Eng^a do ambiente ou química. Com permanência habitual no espaço comercial;

- 1 (um) responsável pela manutenção, com formação superior na área da Eng^a civil, eletrotécnica ou mecânica;

- 1 (um) assistente administrativo;

- 1 (um) assistente operacional, eletromecânico;

- 3 (três) assistentes operacionais, leitores cobradores;

- 3 (três) assistentes operacionais, operadores;

Estes colaboradores devem estar afetos, exclusivamente, ao contrato.

Um dos colaboradores deve estar certificado para efetuar colheitas.

c)

- 1 (um) analista. A tempo parcial.

3 - O pessoal do adjudicatário deverá garantir a exploração continua das captações, reservatórios, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Águas Residuais, limpeza de fossas sépticas e de todas as estruturas afetas à exploração, bem como a leitura mensal dos contadores de água a designar pelo Município, devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, assegurar eventual necessidade de trabalho extraordinário e os turnos que devam ser realizados;

4 - Após adjudicação o concorrente terá 15 dias para apresentar a listagem nominal da equipa e os comprovativos de experiência em serviços similares, que deverá ser no mínimo:

- técnico superior responsável localmente pelo contrato - 5 anos;

- Responsável de manutenção – 5 anos;

- assistentes administrativo e operacionais – 3 anos;

5 - Sempre que necessário, o adjudicatário deverá proceder ao reforço da equipa de forma a corresponder à boa e atempada execução de todos os trabalhos, conforme previsto em caderno de encargos;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

6 - A empresa adjudicatária deverá garantir que os trabalhadores operacionais tenham experiência e conhecimentos específicos das áreas onde forem desenvolver a sua atividade;

7 - O adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de uma semana, após assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:

- a. Identificação dos trabalhadores;
- b. Identificação da função e categoria dos trabalhadores;
- c. Situação contratual, inscrição na segurança social e apólice de seguro de acidentes de trabalho.

8 - Qualquer alteração por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante, a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e experiência equivalente ou superior, fornecendo os elementos atualizados;

9 - Ao Município de Vinhais reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupa ou, haja desrespeitado os colaboradores do Município de Vinhais e ou qualquer outro cidadão, seus colaboradores ou quaisquer intervenientes na prestação de serviços ou ainda, tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

Cláusula 7.ª | Fiscalização

O exato e pontual cumprimento de todas as cláusulas do contrato, será fiscalizado pela entidade adjudicante ou por quem ele designar para o efeito, além disso as entidades oficiais que por lei o possam ou tenham que fazer, também terá que ter acesso livre a todas as instalações, para exercer a sua atividade.

Cláusula 8.ª | Reversão

1 - No final da prestação de serviços reverterão para a entidade adjudicante, a título gracioso, todas as peças de substituição e equipamentos normais de exploração;

2 - Reverterão ainda para a entidade adjudicante, a título gracioso, todos os restantes bens, propriedade do adjudicatário, diretamente afetos à prestação de serviços, em bom estado de funcionamento e conservação e que sejam essenciais à continuidade do serviço.

Cláusula 9.ª | Meios materiais

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os meios materiais necessários ao cumprimento integral do previsto em caderno de encargos, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, obrigando-se a manter ao serviço e em bom estado o equipamento



constante da proposta. De entre outros, incluem-se as ferramentas, equipamentos, veículos, fardamento, equipamentos de proteção individual, materiais e produtos necessários à realização da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª | Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes

1 - Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

2 - Os veículos utilizados nos trabalhos da prestação de serviços deverão ter identificação da prestação de serviço e ao serviço do Município de Vinhais.

Cláusula 11.ª | Normas técnicas sobre a matéria

O desenvolvimento de todos os serviços referentes à presente prestação de serviços está sujeito, entre outras, aos normativos do Município e à Legislação portuguesa respeitante às Normas Técnicas específicas.

Cláusula 12.ª | Sinalização viária temporária

O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas.

Este material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização e sujeito a aprovação da Camara Municipal de Vinhais. Todo o material deverá estar identificado como ao serviço de tarefas desenvolvidas pela Camara Municipal de Vinhais.

Cláusula 13.ª | Limpeza geral, manutenção e destino final de resíduos

1 - Na remoção diária dos resíduos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária e exigida pelo Município.

2 - Todos os resíduos resultantes das operações de manutenção, reparação e outros, recolhidos diariamente, serão transportados a expensas do adjudicatário para os locais a indicar pela entidade adjudicante, não sendo permitido depósitos de R.S.U. salvo em locais devidamente licenciados para o efeito;

3 - O adjudicatário terá que entregar os resíduos devidamente selecionados, tendo em consideração as normas vigentes nos locais de receção.



PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

A –TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

1. SISTEMAS INDEPENDENTES

Existem cerca de 100 reservatórios, Sistemas Independentes de abastecimento de água, no Concelho de Vinhais, nos quais existem mecanismos de desinfecção de água, conforme a tabela seguinte:

TABELA Nº 1 – Sistemas Independentes do Concelho de Vinhais

Vinhais		
Sistemas Independentes	Descrição origem da água	Quantidade de Reservatórios
Aboá	Servido por uma nascente e um furo e um poço de bombagem	1
Agrochão	Servido pelo sistema da AN	1
Alvaredos	Servido por duas nascentes e um furo	1
Armoniz	Servido por uma nascente e um furo	1
Brito de Baixo	Servido por uma nascente	1
Brito de Lomba	Servido pelo sistema da AN	1
Cabeça da Igreja	Servido por uma nascente e um furo	1
Candedo	Servido por um furo	1
Caroceiras	Servido por uma nascente	1
Carvalhas	Servido por uma nascente	1
Casares	Servido por uma nascente	1
Castro	Servido por uma nascente	1
Celas	Servido por duas nascentes	1
Cerdêdo	Servido por uma nascente	1
Cidões	Servido por uma nascente	1
Cisterna	Servido pelo sistema da AN	1
Cobelas	Servido por um furo	1
Contim	Servido por uma nascente	1
Cruz de Revelhe	Servido por uma nascente	1
Cruzamento das Palas	Servido por uma nascente	1
Curopos	Servido por nascente, furo e poço de bombagem	1
Dine	Servido por uma nascente	1



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Edrosa	Servido por uma nascente e um furo	1
Edroso	Servido pelo sistema da AN	1
Ervedosa	Servido pelo sistema da AN	1
Edral	Servido pelo sistema da AN	1
Ermida	Servido por uma nascente	1
Espinhoso	Servido por duas nascentes, dois furos e um poço de bombagem	1
Ferreiros	Servido pelo sistema da AN	1
Frades de Lomba	Servido pelo sistema da AN	1
Fresulfe	Servido por três nascentes	1
Gestosa	Servido pelo sistema da AN	1
Landedo	Servido por um furo e nascente	1
Lagarelhos	Servido por uma nascente	1
Maçaira	Servido por um furo	1
Melhe	Servido por uma nascente	1
Moás	Servido por um furo	1
Mofreita	Servido por uma nascente	1
Moimenta	Servido por uma nascente	1
Montouto	Servido por uma nascente	1
Mós de Celas	Servido por duas nascentes e um furo	2
Minas de Ervedosa	Servido por uma nascente	1
Negreda	Servido por uma nascente	1
Nunes	Servido por três nascentes	2
Nuzedo de Baixo	Servido por uma nascente e um furo	1
Nuzedo de Cima	Servido por duas nascentes	2
Ousilhão	Servido por três nascentes	2
Paço	Servido por uma nascente	1
Palas	Servido por uma nascente	1
Passos de Lomba	Servido pelo sistema da AN	1
Parque Biológico	Servido por nascente e furo	1
Peleias	Servido por duas nascentes e um furo	1
Penhas Juntas	Servido por duas nascentes	1
Penso	Servido por um furo	1
Pinheiro Novo	Servido por uma nascente	1
Pinheiro Velho	Servido por uma nascente	1
Quinta Eiras Maiores	Servido por duas nascentes e poço de bombagem	1
Quadra	Servido por duas nascentes e um furo	1
Prada	Servido por uma nascente	1
Quintela	Servido por uma nascente	1
Quiraz	Servido pelo sistema da AN	1
Rebordelo	Servido por duas nascentes	1
Rebordelo	Servido pelo sistema da AN	1
Revelhe	Serviço por um furo	1
Rio de Fornos	Servido por uma nascente	1
Romariz	Servido por uma nascente	1



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

S. Jumil	Servido pelo sistema da AN	1
Salgueiros	Servido por uma nascente	1
Sandim	Servido pelo sistema da AN	1
Santalha	Servido por um furo e uma nascente	1
Santa Cruz	Servido por uma nascente e um furo	1
São Cibrão	Servido por uma nascente	1
Seixas	Servido por duas nascentes	1
Sernande	Servido por uma nascente	1
Sobreiró de Baixo	Servido por duas nascentes	1
Sobreiró de Cima	Servido por um furo	1
Soeira	Servido por duas nascentes	2
Soutelo	Servido por uma nascente e furo	1
Soutilha	Servido pelo sistema da AN	1
Travanca	Sistema servido por duas nascentes	1
Tuizelo	Sistema servido por uma nascente	1
Vale de Arneiro	Sistema servido por uma nascente	1
Vale das Fontes	Sistema servido por uma nascente e um furo	1
Vale de Janeiro	Sistema servido por duas nascentes e um furo	1
Valpaço	Sistema servido por uma nascente e um furo	1
Vila Boa	Sistema servido por duas nascentes	1
Vila Verde	Sistema servido por uma nascente	1
Vilar de Lomba	Sistema servido pela AN	1
Vilar de Ossos	Sistema servido por uma nascente	1
Vilar de Peregrinos	Sistema servido por uma nascente e um furo	1
Vilar Seco	Sistema servido pelo sistema da AN	1
Vilarinho	Sistema servido pelo sistema da AN	1
Vilarinho das Touças	Sistema servido por uma nascente	1
Vinhais	Sistema servido pelo sistema da AN	1
Zido	Sistema servido por um furo e uma nascente	1
TOTAL	100	

Designação: AN - Águas do Norte



B – TRATAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Atualmente existem **34 ETAR'S Compactas**, no concelho de Vinhais e **11 Estações Elevatórias** conforme a descrição seguinte:

1. ETAR DA MOIMENTA

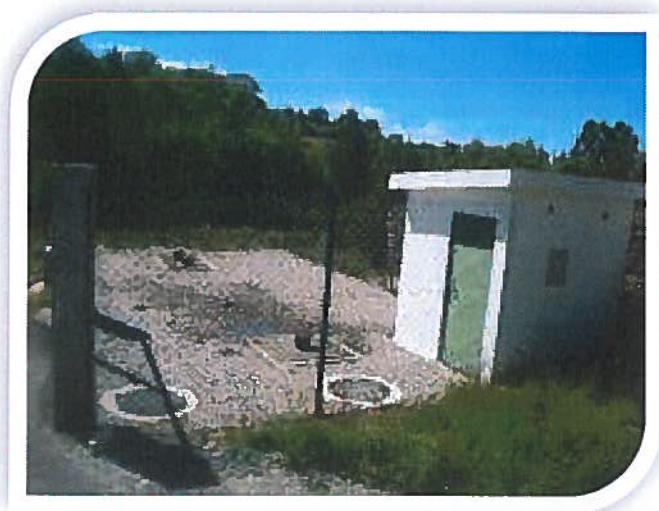


O sistema de tratamento de águas residuais de Moimenta é constituído por duas estações elevatórias (EE1 e EE2) e pela mini ETAR de Moimenta, que tendo as seguintes características, trata água residual doméstica:

- Capacidade de tratamento: 400 habitantes .eq.;
- Caudal: 50 m³/d;
- Carga orgânica afluyente: 24 kg CBO₅/dia;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ Gradagem manual;
 - ✓ Arejamento prolongado;
 - ✓ Decantação secundária;
- Operações unitárias – Fase sólida:
 - ✓ Espessamento (decantador secundário);
 - ✓ Desidratação mecânica (ensacagem);



2. ETAR DE PENHAS JUNTAS



A ETAR compacta de Penhas Juntas trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Caudal: 45 m³/d;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



3. ETAR DE SOBREIRÓ DE BAIXO



A ETAR compacta de Sobreiró de Baixo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes.eq.;
- Caudal: 30 m³/d;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



4. ETAR DE CUROPOS



A ETAR compacta de Curopos trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Caudal: 30 m³/d;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



5. ETAR DE PASSOS DE LOMBA



A ETAR compacta de Passos de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



6. ETAR DE VILAR SECO DE LOMBA



A ETAR compacta de Vilar de Seco de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



7.ETAR DE CANDEDO



A ETAR compacta de Candedo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



8. ETAR DE EDRAL

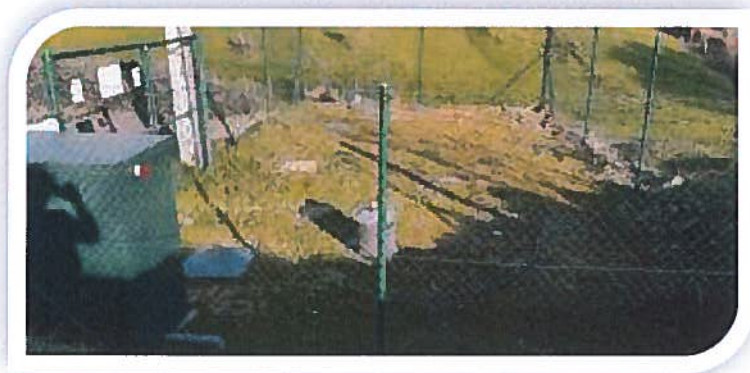


A ETAR compacta de Edral trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



9. ETAR DE VILAR DE PEREGRINOS



A ETAR compacta de Vilar de Peregrinos trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



10. ETAR DE TUIZELO



A ETAR compacta de Tuizelo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



11. ETAR DE EDROSO

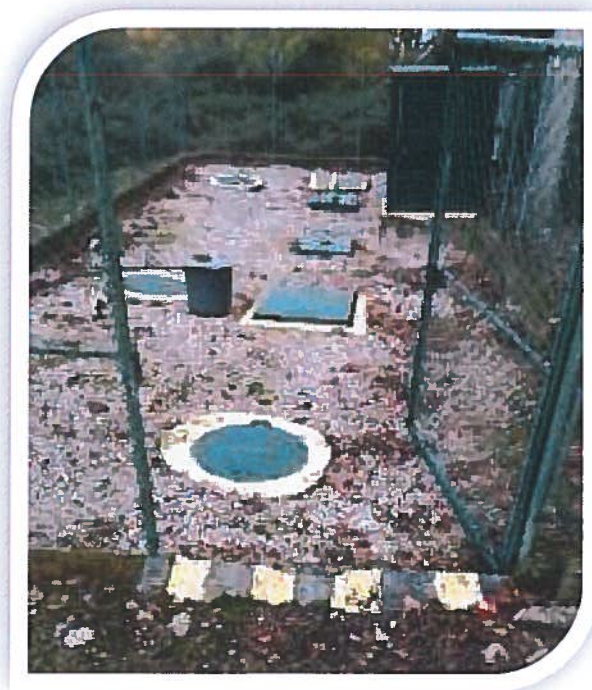


A ETAR compacta de Edroso trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



12. ETAR DE QUIRÁZ



A ETAR compacta de Quiráz trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 80 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



13. ETAR DE ERVEDOSA I

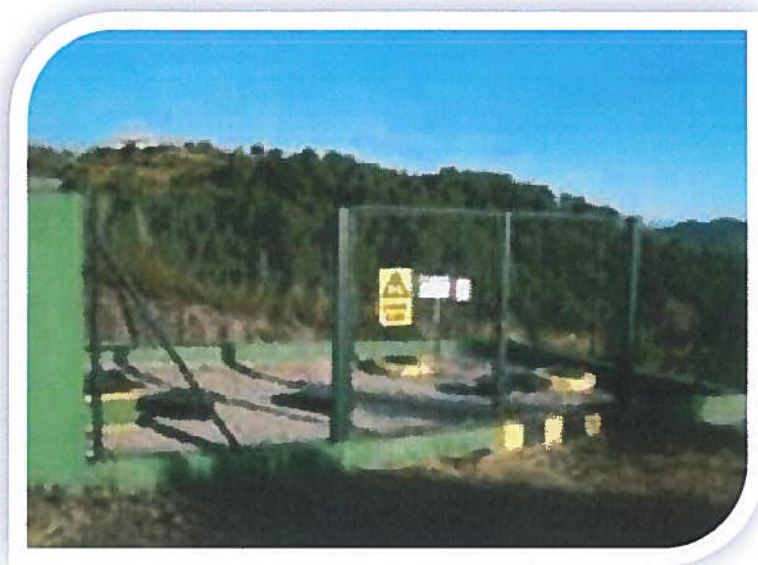


A ETAR compacta de Ervedosa I trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



14. ETAR DE ERVEDOSA II



A ETAR compacta de Ervedosa II trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



15. ETAR DE AGROCHÃO



A ETAR compacta de Agrochão trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 300 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



16. ETAR DE SOBREIRO DE CIMA

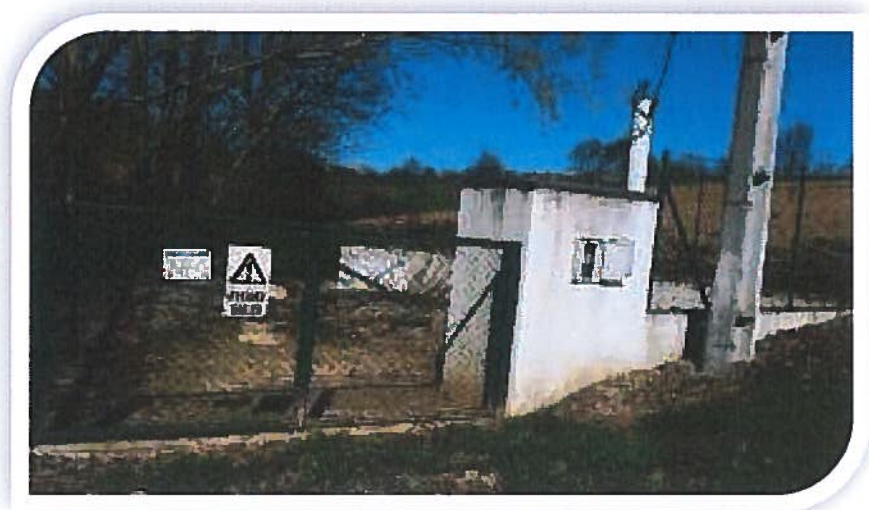


A ETAR compacta de Sobreiro de Cima trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 180 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



17.ETAR DE ESPINHOSO



A ETAR compacta de Espinhoso trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ crivagem (30mm);
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



18.ETAR DE VALPAÇO



O sistema de tratamento de águas residuais de Valpaço é constituído por uma estação elevatória (EE) e pela ETAR compacta de Valpaço. A ETAR compacta de Valpaço trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



19.ETAR DE MONTOUTO



O sistema de tratamento de águas residuais de Montouto é constituído por uma estação elevatória (EE) e pela ETAR compacta de Montouto. A ETAR compacta de Montouto trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



20.ETAR DE CELAS



A ETAR compacta de Celas, trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



21. ETAR DE VILA BOA DE OUSILHÃO



A ETAR compacta de Vila Boa de Ousilhão, trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 180 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



22.ETAR DE NUNES



A ETAR compacta de Nunes trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



23.ETAR DE VILA VERDE



A ETAR compacta de Vila Verde trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



24.ETAR DE MOÁS



A ETAR compacta de Moás trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



25. ETAR DE PAÇÓ



A ETAR compacta de Paçó trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;
 - ✓ desinfecção final;
 - ✓ Medição de caudal;



26.ETAR DE TRAVANCA



A ETAR compacta de Travanca trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



27. ETAR DE FRESULFE



A ETAR compacta de Fresulfe trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



28. ETAR DE VILAR DE LOMBA



A ETAR compacta de Vilar de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 250 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;
 - ✓ desinfecção final;
 - ✓ Medição de caudal;



29. ETAR DE PARQUE BIOLÓGICO



A ETAR compacta do Parque Biológico trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



30. ETAR DE FALGUEIRAS



A ETAR compacta de Falgueiras trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 150 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



31. ETAR DE SANDIM



A ETAR compacta de Sandim trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem mecânica;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;
 - ✓ Medição de caudal;



32. ETAR DE FRADES DE LOMBA



A ETAR compacta de Frades de Lomba trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



33. ETAR DE GESTOSA



A ETAR compacta de Gestosa trata água residual doméstica, tendo as seguintes características:

- Capacidade de tratamento: 200 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



34. ETAR DE PINHEIRO NOVO



A ETAR compacta de Pinheiro Novo trata água residual doméstica, tendo as seguintes características: Capacidade de tratamento:

- Capacidade de tratamento: 100 habitantes eq.;
- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ arejamento prolongado;
 - ✓ decantação secundária;



35. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA CANADA – REBORDELO I



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



36. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - VILA BOA DE OUSILHÃO

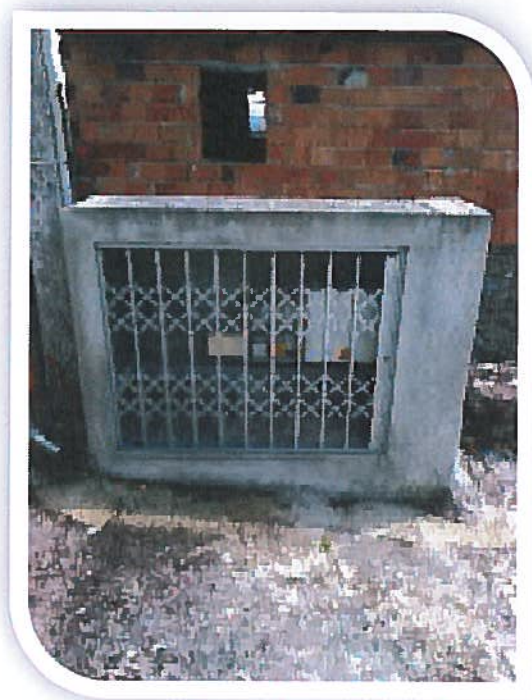


Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



37. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - VALE DAS FONTES |



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da fossa coletiva, com o seguinte funcionamento e características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



38. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA– SOBREIRÓ DE CIMA



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



39. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – SÃO CIBRÃO



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da fossa coletiva, com as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



40. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – MOIMENTA I



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



41. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – MOIMENTA II



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



42. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – VALPAÇO



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



43. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – MONTOUTO



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifasica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



44. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – VALE DAS FONTES II



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- É composta por uma eletrobomba Marca Grundfos Trifásica com acoplamento automático. Dotada por um quadro de comando e proteção. O controlo de paragem e arranque é feito por duas boias de nível alimentadas a 24 Volt com transformador de segurança, a proteção do motor é feita por um relé de sequência e falta de fase e Relé Térmico.



45. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – REBORDELO II



Esta estação elevatória, faz o transporte forçado de água residual entre a zona baixa da localidade e o emissário gravítico da ETAR, e tem as seguintes características:

- Operações unitárias – Fase Líquida:
 - ✓ gradagem manual;
 - ✓ Bombagem;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

C- LEITURA DE CONTADORES E COBRANÇA DE FATURAS DE ÁGUA.

1. LISTA DE CONTADORES POR LOCALIDADE

- Os roteiros propostos para efetuar as respetivas leituras dos contadores são os seguintes:

ROTEIROS	MANHÃ		TARDE	
	Localidade	N.º contadores	Localidade	N.º contadores
1	Cidões	39	Lagarelhos	99
	Brito de Baixo	47	Zido	49
	Vilar de Peregrinos	115	Vilar de Ossos	73
	Edrosa	126	Travanca	74
	Melhe	63	Salgueiros	59
	Negreda	32	Quadra	30
	Mós de Celas	72	Landedo	10
	Celas	101	Montouto	23
	São Cibrão	28	Moimenta	111
	Vila boa de Ousilhão	148	Carvalhas	15
	Ousilhão	101	Casares	27
	Romariz	32	Cerdedo	14
	Nunes	98	Vilarinho das Touças	17
	Soutelo	35	Aboa	30
2	Castro	18	Candedo	77
	Sobreiro de Baixo	69	Espinhoso	164
	Sobreiro de Cima	73	Cuopos	89
	Cobelas	4	Maçaira	23
	Caroceiras	18	Vale de Janeiro	77
	Revelhe	7	Valpaço	114
	Cruz de Revelhe	11	Palas	6
	Cabeça de Igreja	53	Vale de Armeiro	8
	Peleias	35	Rebordelo	449
	Tuizelo	83	Vale das Fontes	157
	Nuzedo de Cima	51	Nuzedo de Baixo	140
	Santalha	101	Minas de Ervedosa	27
	Seixas	71	Soutilha	54
	Contim	11	Ervedosa	235
	Pinheiro Velho	0	Agrochão	250
	Pinheiro Novo	0	Falgueiras	50
	Penso	46	Quinta Eiras Maiores	40
	Alvaredos	59		



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

3	Vila verde	117	São Jumil	63
	Sernande	0	Penhas Juntas	138
	Prada	45	Vilar de Lomba	122
	Paço	97	Edral	99
	Quintela	63	Brito de Lomba	17
	Soeira	100	Frades	43
	Santa Cruz	63	Ferreiros	31
	Fresulfe	43	Sandim	38
	Dine	41	Vilar Seco de Lomba	61
	Mofreita	58	Gestosa	100
			Passos de Lomba	88
			Edroso	65
			Quiraz	43
			Vilarinho de Lomba	32
			Cisterna	42
4	Vinhais	1533		
	Moas	43		
	Armoniz	18		
	Ermida	30		
	Rio de fornos	82		
TOTAL		7653		



D – OUTROS ELEMENTOS

1 – TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

Total	Consumo Hipoclorito (L) em 2020
	984,26

Nº análises efetuadas	2020
CR1	492
CR2	164
CI	79

2 – TRATAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

SUBPRODUTOS DE TRATAMENTO

ETAR	Subprodutos	Total 2020
Moimenta + EE	Gradados (kg)	244
	Lamas (m3)	5
	Areias (kg)	----
Penhas Juntas	Gradados (kg)	112
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Curopos	Gradados (kg)	115
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Sobreiró Baixo	Gradados (kg)	142
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Sobreiró Cima	Gradados (kg)	53
	Lamas (m3)	10
	Areias (kg)	---
Ervedosa I	Gradados (kg)	119
	Lamas (m3)	5
	Areias (kg)	---
Ervedosa II	Gradados (kg)	144
	Lamas (m3)	10
	Areias (kg)	---
Quiráz	Gradados (kg)	71



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Valpaço	Gradados (kg)	104
	Lamas (m3)	5
	Areias (kg)	---
Celas	Gradados (kg)	119
	Lamas (m3)	5
	Areias (kg)	---
Espinheiro	Gradados (kg)	131
	Lamas (m3)	15
	Areias (kg)	---
Edroso	Gradados (kg)	58
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Agrochão	Gradados (kg)	165
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Vila Boa Ousilhão	Gradados (kg)	186
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Montouto	Gradados (kg)	73
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Candedo	Gradados (kg)	75
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Edral	Gradados (kg)	112
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Tuizelo	Gradados (kg)	127
	Lamas (m3)	20
	Areias (kg)	---
Vilar Seco	Gradados (kg)	91
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Vilar Peregrinos	Gradados (kg)	137
	Lamas (m3)	0
Passos Lomba	Gradados (kg)	91
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Nunes	Gradados (kg)	104
	Lamas (m3)	20
	Areias (kg)	---
Vilar de Lomba	Gradados (kg)	116
	Lamas (m3)	10



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

	Areias (kg)	---
Parque Biológico	Gradados (kg)	66
	Lamas (m3)	10
	Areias (kg)	---
Vila Verde	Gradados (kg)	122
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Moás	Gradados (kg)	65
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Travanca	Gradados (kg)	65
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Fresulfe	Gradados (kg)	90
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Paçó	Gradados (kg)	108
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Pinheiro Novo*	Gradados (kg)	87
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Gestosa*	Gradados (kg)	278
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Frades*	Gradados (kg)	89
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Falgueiras*	Gradados (kg)	111
	Lamas (m3)	0
	Areias (kg)	---
Sandim*	Gradados (kg)	61
	Lamas (m3)	0



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

3 -CONTROLO ANALITICO ETAR's

ETAR da Moimenta		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,7
	CBO5 (mg O2/l)	312,08
	CQO (mg O2/l)	608,92
	SST (mg/l)	1070,41
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Penhas Juntas		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,29
	CBO5 (mg O2/l)	252,08
	CQO (mg O2/l)	441,83
	SST (mg/l)	494,58
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Curopos		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,39
	CBO5 (mg O2/l)	457,5
	CQO (mg O2/l)	819,42
	SST (mg/l)	410,17
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Sobreiro Baixo		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,56
	CBO5 (mg O2/l)	376,7
	CQO (mg O2/l)	766,42
	SST (mg/l)	368,67
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Sobreiro Cima		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,50
	CBO5 (mg O2/l)	324,5
	CQO (mg O2/l)	577
	SST (mg/l)	416,92
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Quiraz		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,49
	CBO5 (mg O2/l)	327,5
	CQO (mg O2/l)	650,75
	SST (mg/l)	622,58
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Ervedosa I		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,41
	CBO5 (mg O2/l)	281,7
	CQO (mg O2/l)	525,7
	SST (mg/l)	406,6
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Ervedosa II		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,35
	CBO5 (mg O2/l)	387,9
	CQO (mg O2/l)	728,08
	SST (mg/l)	520,83
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Celas		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,70
	CBO5 (mg O2/l)	191,7
	CQO (mg O2/l)	360,25
	SST (mg/l)	854,20
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Espinhoso		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,48
	CBO5 (mg O2/l)	302,08
	CQO (mg O2/l)	641,7
	SST (mg/l)	858,8
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Valpaço		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,34
	CBO5 (mg O2/l)	393,3
	CQO (mg O2/l)	783
	SST (mg/l)	526,5
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Edroso		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,52
	CBO5 (mg O2/l)	296,15
	CQO (mg O2/l)	519,15
	SST (mg/l)	266,8
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Agrochão		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,36
	CBO5 (mg O2/l)	349,20
	CQO (mg O2/l)	681,9
	SST (mg/l)	516,3
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Candedo		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,47
	CBO5 (mg O2/l)	315,4
	CQO (mg O2/l)	632,5
	SST (mg/l)	322,5
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Edral		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,36
	CBO5 (mg O2/l)	330
	CQO (mg O2/l)	640,75
	SST (mg/l)	418,9
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Tuizelo		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,51
	CBO5 (mg O2/l)	319,2
	CQO (mg O2/l)	614,25
	SST (mg/l)	753,6
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Vilar de Peregrinos		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,66
	CBO5 (mg O2/l)	392,08
	CQO (mg O2/l)	701,58
	SST (mg/l)	578
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Vilar Seco Lomba		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,29
	CBO5 (mg O2/l)	335,83
	CQO (mg O2/l)	590,41
	SST (mg/l)	215,33
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Passos de Lomba		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,29
	CBO5 (mg O2/l)	335,83
	CQO (mg O2/l)	590,41
	SST (mg/l)	215,33
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Vila Boa		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,33
	CBO5 (mg O2/l)	307,5
	CQO (mg O2/l)	561,75
	SST (mg/l)	271,20
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Nunes		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,40
	CBO5 (mg O2/l)	349,20
	CQO (mg O2/l)	644,7
	SST (mg/l)	634,8
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Montouto		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,63
	CBO5 (mg O2/l)	135
	CQO (mg O2/l)	281,60
	SST (mg/l)	259,9
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Vila Verde		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,87
	CBO5 (mg O2/l)	138,75
	CQO (mg O2/l)	273,58
	SST (mg/l)	320,58
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR do Parque Biológico		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,69
	CBO5 (mg O2/l)	195,83
	CQO (mg O2/l)	391,83
	SST (mg/l)	615
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Travanca		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,76
	CBO5 (mg O2/l)	164,58
	CQO (mg O2/l)	359,30
	SST (mg/l)	290,20
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Fresulfe		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,49
	CBO5 (mg O2/l)	289,60
	CQO (mg O2/l)	571,8
	SST (mg/l)	1003,50
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Paço		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,80
	CBO5 (mg O2/l)	245,80
	CQO (mg O2/l)	502,70
	SST (mg/l)	556,9
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Vilar de Lomba		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,20
	CBO5 (mg O2/l)	291,25
	CQO (mg O2/l)	597,10
	SST (mg/l)	240,17
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Moás		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,33
	CBO5 (mg O2/l)	247,5
	CQO (mg O2/l)	466,17
	SST (mg/l)	375,15
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Falgueiras		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,42
	CBO5 (mg O2/l)	308,42
	CQO (mg O2/l)	606,67
	SST (mg/l)	448,50
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Sandim		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluentes Bruto	pH	6,63
	CBO5 (mg O2/l)	223,33
	CQO (mg O2/l)	382
	SST (mg/l)	888,75
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Gestosa		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluentes Bruto	pH	6,28
	CBO5 (mg O2/l)	360,42
	CQO (mg O2/l)	692,42
	SST (mg/l)	418,17
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

ETAR de Frades de Lomba		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluentes Bruto	pH	6,41
	CBO5 (mg O2/l)	428,30
	CQO (mg O2/l)	739,75
	SST (mg/l)	226,33
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

ETAR de Pinheiro Novo		
Pontos de amostragem	Parâmetros	Média anual 2020
Afluente Bruto	pH	6,65
	CBO5 (mg O2/l)	307,5
	CQO (mg O2/l)	564,58
	SST (mg/l)	678
	Ntotal (mgN/l)	-
	Ptotal (mgP/l)	-

4 - CONSUMOS DE ENERGIA (Kwh)

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (EE)	TOTAL 2020 (Kwh)
EE1 Moimenta	993
EE2 Moimenta	163
EE Valpaço	495
EE Montouto	14
EE São Cibrão	56
EE Sobreiró de Cima	128
EE Vale das Fontes I	124
EE Vila Boa de Ousilhão	490
EE Vale das Fontes II	104
EE Rebordelo I (Canada)	1.176
EE Rebordelo II	94



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

5 - CONSUMOS DE ENERGIA ETAR'S (Kwh)

ETAR'S	TOTAL 2020 (Kwh)
Moimenta	1.646
Cuopos	1.101
Sobreiro Baixo	165
Penhas Juntas	201
Sobreiro Cima	910
Celas	2.788
Candedo	628
Edral	1.125
Edroso	465
Espinhoso	727
Ervedosa I	597
Ervedosa II	2.975
Tuizelo	6.114
Vilar Peregrinos	1.288
Quiraz	1.561
Vila Boa	726
Passos Lomba	922
Vilar Seco	1.828
Nunes	1.009
Montouto	319
Valpaço	1.621
Vila Verde	979
Vilar de Lomba	2.813
Agrochão	1.958
Paço	3.364
Fresulfe	58
Travanca	28
Moás	894
Sandim	2.812
Falgueiras	471
Pinheiro Novo	122
Gestosa	413
Frades	1.895
Parque Biológico	215



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

6 - CONSUMO ENERGIA NOS FUROS (Kwh)

FUROS	TOTAL 2020 (Kwh)
Furo Áboa	33.073
Furo Candedo	16.389
Furo Curopos	3.185
Furo Cabeça de Igreja	2.071
Furo Eiras Maiores	7.909
Furo Espinhoso I	7.846
Furo Espinhoso II	1.024
Furo Landedo	426
Furo Maçaira	1.410
Furo Mós de Celas I	1.364
Furo Mós de Celas II	1.425
Furo Penso	4.446
Furo Revelhe	1.104
Furo Santalha	4.592
Furo Soutelo	1.024
Furo Sobreiró de Cima	3.154
Furo Vale de Janeiro	2.658
Furo Valpaço	2.384
Furo Vilar de Peregrinos	1.071
Furo Zido	7.678
Furo Moás	3.211
Furo Quadra	66
Furo Peleias	49
Furo Aboa	2.157



E – PLANO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS (GGPI) E PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (PSA).

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) PLANO DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS (PGPI)

CLAÚSULAS TÉCNICAS:

Com o objetivo de assegurar os requisitos de sustentabilidade e desempenho dos sistemas urbanos de água, garantindo níveis de serviço adequados e otimizando os custos associados ao serviço, nomeadamente os custos relativos à reabilitação de infraestruturas, pretende-se a implementação de um plano gestão patrimonial de infraestruturas (PGPI).

A GPI é um instrumento das entidades gestoras que se desenvolve aos níveis estratégico, tático e operacional e define-se como o conjunto das atividades e das práticas sistemáticas e coordenadas através das quais a organização gere as suas infraestruturas de modo racional, garantindo o equilíbrio entre o desempenho, o custo e o risco.

A implementação desta metodologia deve ser realizada como garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, introduzido pelo Decreto-Lei 194/2009 de 20 de agosto.

1.1 – O desenvolvimento do PGPI terá de seguir a metodologia preconizada pelo Guia nº16 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, 2010) e dar resposta a todos os requisitos do Índice de Gestão Patrimonial de Infraestruturas incluído no Guia de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores – 3ª geração do sistema de avaliação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, 2017):

- a) O PGPI terá de ser constituído pelo conjunto de documentos que se apresenta de seguida:
 - Plano Estratégico – documento que pretende definir a direção da organização no longo prazo, nos aspetos relevantes para a gestão patrimonial de infraestruturas.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

- Plano Tático - documento que pretende definir o caminho a seguir no médio prazo, estabelecendo as prioridades de intervenção e as soluções a adotar.
 - Documentos de Análise – documentos ao nível do planeamento tático onde se identificam e avaliam alternativas de intervenção para as áreas identificadas como prioritárias.
 - Plano Operacional – documento com recomendações para a integração do nível operacional com o nível tático.
 - Documentos de monitorização e revisão – documentos para acompanhamento dos planos aos níveis estratégico, tático e operacional.
- b) No documento “Memória Descritiva” a apresentar pelo concorrente deverá conter a metodologia que será utilizada e evidências do formato de monitorização a propor.
- c) A equipa afeta à prestação de serviços deverá ser constituída por licenciados em Engenharia, em especialidades adequadas ao projeto, que cumpram os seguintes requisitos:
- Pertencam ao quadro de pessoal da empresa.
 - Tenham participado nos últimos cinco anos no desenvolvimento e/ou implementação de pelo menos cinco PGPI em Entidades Gestoras com que gerem mais de 1000 km de rede (abastecimento de água e drenagem de águas residuais).
 - Tenham participado nos últimos cinco anos no desenvolvimento e/ou implementação de pelo menos três PGPI em Entidades Gestoras com que abastecem mais de 15.000 clientes.



b) PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (PSA).

CLAÚSULAS TÉCNICAS:

Para a prestação do serviço de desenvolvimento e implementação do PSA, o adjudicatário deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) O desenvolvimento do PSA terá de seguir a metodologia preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a *International Water Association* (IWA) e as recomendações do Guia nº7 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, 2005).
- b) O adjudicatário deverá apresentar no documento "Memória Descritiva" evidências de mecanismos expeditos aplicáveis a todas as etapas de implementação e monitorização do Plano.
- c) A equipa afeta à prestação de serviços deverá ser constituída por licenciados em Engenharia, em especialidades adequadas ao projeto, que cumpram os seguintes requisitos:
 - Pertencam ao quadro de pessoal da empresa.
 - Tenham participado nos últimos cinco anos no desenvolvimento e/ou implementação de pelo menos cinco PSA em Entidades Gestoras com a mesma tipologia da entidade adjudicante.
 - Dos PSA desenvolvidos e/ou implementados pelo menos dois contenham mais de oito sistemas independentes estudados.
 - Dos PSA desenvolvidos e/ou implementados pelo menos um contenha mais de 13 sistemas independentes.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PLANOS:

1 - O prazo de execução para realização dos respetivos planos é de **12 (doze) meses**, a partir da data de adjudicação da presente prestação de serviços e respetivo visto do tribunal de contas. A realização dos respetivos estudos será elaborada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3- Todas as fases que possam estar sujeitas a aprovação prévia, por parte da Câmara Municipal, quando o período que medeia entre a aceitação preliminar e a aprovação for superior a 30 dias, considera-se automaticamente prorrogado por igual período o prazo contratual.

3 - NÚMERO DE EXEMPLARES DE CADA PLANO (PSA E PGPI) A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO, ATÉ AO SEGUNDO ANO DO DECORRER DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPETIVOS FORMATOS:

1 - O Adjudicatário deverá entregar 5 (cinco) exemplares completos em suporte papel, bem como 1 (um) exemplar em suporte informático (desprotegido), com os desenhos em formato DWG e PDF e as peças escritas em Word ou Excel.

2 - As peças escritas serão apresentadas em formato A4 e as desenhadas em formato normalizado previamente aprovado pela Câmara Municipal de Vinhais.

Vinhais, de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Luís dos Santos Fernandes (Dr.)

Anexo ao Caderno de Encargos: Mapa de Serviços e quantidades objeto do Contrato.